

# Plano de Ocupação de Infraestrutura de Rede de Distribuição

## **Elaboração**

Ramon Pretto Baldissera  
Tiago Garcia Hartmann

## **Aprovação**

Renato Pereira Martins  
Presidente

Ederson Madruga  
Gerente de distribuição

Enoque  
Gerente Comercial

**Vigência:** novembro 2017

À Certaja Energia é reservado o direito de modificar total ou parcialmente o conteúdo deste Documento, a qualquer tempo e sem prévio aviso considerando a constante evolução da técnica, dos materiais e equipamentos bem como das legislações vigentes.

## 1. OBJETIVO

Este PLANO estabelece as condições de utilização da capacidade excedente da infraestrutura de distribuição da Certaja Energia, doravante denominada DETENTORA, na sua área de concessão, para atendimento de pedido de compartilhamento da SOLICITANTE, que poderá vir a ser uma OCUPANTE mediante contrato, e em conformidade com o Art. 34 da RESOLUÇÃO CONJUNTA nº 1 de 24/11/1999, das Agências ANEEL, ANATEL e ANP.

## 2. PREMISSAS DE PROCEDIMENTOS, DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

- 2.1. A DETENTORA, conforme estabelecem os Arts. 7º e 8º da Resolução Conjunta Nº 001/199, e o Art. 5º da Resolução ANEEL Nº 797/2017, tem a prerrogativa de definir a classe e tipo da infraestrutura disponível e qualificar sua capacidade excedente, que deverá ser mantida sob seu controle e gestão, bem como as condições de compartilhamento, conforme definido em Legislação específica.
- 2.2. As infraestruturas da DETENTORA são planejadas para atender exclusivamente os serviços de energia elétrica, não tendo sido considerados, à época de alguns projetos, esforços mecânicos adicionais para atender diferentes serviços ou sistemas. Qualquer alteração da infraestrutura de distribuição de energia elétrica requer, portanto, análise adicional específica quanto às implicações.
- 2.3. O compartilhamento de infraestrutura da DETENTORA não poderá afetar a segurança, a qualidade, a confiabilidade e demais condições operativas da prestação do serviço público de energia elétrica.
- 2.4. A faixa de ocupação disponibilizada pela DETENTORA destina-se, exclusivamente, à fixação de cabos, fios e fibras ópticas. A instalação de equipamentos, acessórios, etc., em outro local da infraestrutura dependerá das condições estabelecidas em normas da DETENTORA e ajustadas em contrato.
- 2.5. A DETENTORA, na condição de permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, deve prestar serviços adequados aos seus Cooperados, priorizando a qualidade, confiabilidade e segurança do sistema elétrico, e a utilização prioritária da infraestrutura para a implantação e operação dos seus sistemas, nos termos do Art. 5º da Resolução ANEEL Nº 797/2017.
- 2.6. O atendimento aos solicitantes deve englobar procedimentos especializados de estudo, projeto, construção, operação e manutenção, que devem estar em estreita consonância com as normas técnicas estabelecidas pela DETENTORA, citadas neste Plano, pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e com o respectivo contrato a ser firmado entre a DETENTORA e a OCUPANTE.
- 2.7. A infraestrutura de cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas, quando existentes, para comunicação de propriedade da DETENTORA, são para atendimentos às suas próprias necessidades. Sendo assim, as solicitações para compartilhamento serão objeto de análise técnica específica, visando preservar as necessidades atuais e futuras da DETENTORA.
- 2.8. Para solicitação de compartilhamento da infraestrutura deverá ser apresentado pedido formal acompanhado da documentação e informações previstas no artigo 6º da Resolução ANEEL Nº 797/2017.

### 3. CLASSES DE INFRAESTRUTURAS DISPONIBILIZADAS

Para efeito de compartilhamento, a DETENTORA apresenta a sua infraestrutura, a capacidade excedente e as respectivas condições para compartilhamento, nas seguintes classes:

#### 3.1. Classe 1: Servidões Administrativas:

A DETENTORA não dispõe de capacidade excedente nas servidões administrativas para fins de compartilhamento, uma vez que não detém o domínio dessas servidões, estando, portanto, impedida de disponibilizar a terceiros.

#### 3.2. Classe 2: Torres e Postes:

##### 3.2.1 Linhas de Transmissão de Alta Tensão e Torres

A DETENTORA considera ser primordial as estruturas de Linhas e Torres de Alta Tensão para atender as suas necessidades operacionais e garantir segurança de suas instalações e de terceiros, portanto, não disponibilizará as estruturas de linhas de transmissão e torres para fins de compartilhamento com serviços de telecomunicações.

O uso somente pode ser permitido quando houver conveniência, viabilidade técnica e interesse da DETENTORA, através de aprovação de sua diretoria, devendo ser observados os seguintes aspectos técnicos:

- a) A implantação de redes de telecomunicações deverá ser realizada, prioritariamente, pela substituição dos cabos guarda (para-raios) por cabos de fibra óptica do tipo OPGW. Caso não existam estes cabos na infraestrutura, deverão ser utilizados, prioritariamente, cabos ópticos dielétricos autossustentados;
- b) A cessão de espaço nas torres, não poderá implicar em risco à segurança e à operação das linhas, ou dificultar a manutenção das mesmas;
- c) O acesso de OCUPANTES às infraestruturas somente será possível mediante a autorização e supervisão da DETENTORA, em conformidade com o Acordo Operativo a ser estabelecido entre os interessados;

##### 3.2.2 Postes da Rede de Distribuição de Média e Baixa Tensão

A DETENTORA disponibiliza para compartilhamento as estruturas de redes de distribuição aérea de média tensão (15 e 25kV) e baixa tensão (440/220V e 380/220V) com serviços de telecomunicações e outros de interesse do poder público.

Será compartilhada uma faixa de 500 mm, sendo permitidos 4 pontos de fixação do mesmo lado da fixação da rede secundária da DETENTORA, existente ou prevista, por procedimentos de manutenção programada e segurança, e observando os critérios estabelecidos nas normas da DETENTORA e da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A disponibilidade de pontos de fixação nos postes para o compartilhamento

será permitida se houver capacidade excedente no trajeto de interesse da SOLICITANTE.

### **3.3 Classe 3: Cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas**

A infraestrutura de cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas, para comunicação, de propriedade da DETENTORA foram projetadas para atendimento às suas próprias necessidades.

As solicitações para compartilhamento devem ser objeto de análise técnica específica, visando preservar as necessidades atuais e futuras da DETENTORA.

## **4. CONDIÇÕES GERAIS**

A instalação dos cabos de telecomunicações será permitida para somente um dos lados do poste (mesmo lado da rede secundária, existente ou prevista) preservando-se com isso a segurança, manutenção programada e a qualidade de desempenho em situações de contingências, que ficariam bastante comprometidos caso os dois lados estivessem sendo utilizados e em conformidade aos critérios estabelecido no plano de ocupação – Compartilhamento de Infraestrutura de Rede de Distribuição.

A disponibilização de pontos de fixação nos postes para compartilhamento está condicionada à existência de capacidade excedente no trajeto de interesse da solicitante.

Havendo prejuízo da capacidade excedente em razão de uso indevido e desordenado do espaço compartilhável do poste, por qualquer ocupante, a liberação para novo compartilhamento fica condicionada à regularização da ocupação.

## **5. NORMA TÉCNICAS**

Para atender ao compartilhamento das infraestruturas cedidas pela DETENTORA, a OCUPANTE deve obedecer ao plano de ocupação – Compartilhamento de Infraestrutura de Rede de Distribuição e aos procedimentos de execução e operacionais referenciados na mesma, em sua última versão.

Resoluções ANEEL e/ou ANATEL vigentes ou que vierem a ser redigidas relacionadas a este assunto.

## **6. VIGÊNCIA**

A revisão deste Plano de Ocupação é permitida a qualquer tempo, sempre que houver fato relevante que justifique a revisão ou a pedido da ANEEL.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O compartilhamento objeto deste Plano de Ocupação deve observar:

- 7.1. A cada pedido formal de compartilhamento, será efetuado estudo para se verificar a viabilidade técnica para o atendimento, conforme capacidade excedente nas infraestruturas de interesse da SOLICITANTE, sempre de acordo com as Normas Técnicas da DETENTORA;
- 7.2. Em conformidade com o Art. 9º do Regulamento da Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL e ANP Nº 1, de 24/11/1999, a DETENTORA deverá dar publicidade antecipada da sua infraestrutura a ser disponibilizada.
- 7.3. A menção de classe ou tipo de infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento, neste Plano de Ocupação, não implica em garantia da efetivação do compartilhamento, uma vez que os locais ou trajetos de interesse da SOLICITANTE podem, no tempo em que o pedido vier a ser protocolado junto à DETENTORA, estar comprometido com outros ocupantes ou com as necessidades próprias;
- 7.4. A DETENTORA reserva o direito de excluir da utilização compartilhada.
  - 7.4.1. A infraestrutura que necessite para seu uso exclusivo, ou que precise utilizar a título de reserva técnica para atender às necessidades não detectadas que podem surgir com avanços tecnológicos ou requisitos adicionais das próprias Agências Reguladoras, como também para utilização nas atividades consideradas de utilidade pública;
  - 7.4.2. A infraestrutura que depois de notificada conforme previsto na Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 4, de 16 de dezembro de 2014, vigente, descumprindo a este plano de ocupação.
- 7.5. É de responsabilidade da SOLICITANTE o cumprimento de todos os requisitos técnicos envolvendo as suas instalações, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados, a observância deste plano de ocupação, bem como a inspeção e a manutenção periódica das suas instalações;
- 7.6. A SOLICITANTE deverá arcar com todas as despesas incorridas pela DETENTORA, em função da implantação de sua rede de telecomunicações. A SOLICITANTE será responsável também, por quaisquer prejuízos causados à DETENTORA, a seus consumidores ou a terceiros, e eventuais penalidades imputadas à DETENTORA, em decorrência do compartilhamento das infraestruturas.
- 7.7. Independente de outras implicações, a qualquer momento a DETENTORA pode interferir junto à SOLICITANTE e ou suas contratadas, quando os serviços estiverem sendo executados de forma indevida, bem como exigir, por motivos técnicos ou de segurança, a retirada de materiais que forem instalados pela SOLICITANTE, visando preservar a integridade do seu sistema e dos demais OCUPANTES;
- 7.8. Para as demais classes de infraestruturas devem ser aplicadas normas definidas para cada projeto de compartilhamento, estabelecidas de acordo com as características da infraestrutura da DETENTORA e condições específicas para cada situação de compartilhamento;
- 7.9. As situações não previstas nesse Plano de Ocupação devem ser analisadas pela DETENTORA.